



RESOLUÇÃO N. 0003, de 2006

Faço saber que a Assembléia Legislativa, usando da prerrogativa outorgada pelo art. 48, inciso VIII, da Constituição do Estado, aprovou e eu, Deputado Julio Garcia, Presidente, nos termos do art. 61, inciso XV, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Altera dispositivos da Resolução n. 01, de 2006, que dispõe sobre a organização administrativa da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Art. 1º Os dispositivos da Resolução n. 01, de 11 de janeiro de 2006, a seguir discriminados passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

(.....)

III -

a)

2. Coordenadoria de Eventos

(.....)

5. Coordenadoria da Biblioteca (NR)

b)

1.

(.....)

5.

5.1.

5.2. Coordenadoria de TV

5.3. Coordenadoria de Rádio (NR)

Art. 12.

(.....)

IV - receber e dar encaminhamento à correspondência dirigida ao Gabinete da Presidência e à Mesa; (NR)

(.....)



VIII – supervisionar os serviços da Coordenadoria de Eventos, da Coordenadoria da Biblioteca, da Casa Militar e da Secretaria-Geral. (NR)

Art. 13.

(.....)

V - manter atualizados os dados cadastrais das autoridades federais, estaduais e municipais, dos diretores, dos coordenadores, dos assessores e dos gerentes da Assembléia Legislativa, para uso da Secretaria-Geral; (NR)

(.....)

TÍTULO II

CAPÍTULO IV

Seção II

Da Coordenadoria de Eventos

Art. 14. À Coordenadoria de Eventos compete, especialmente:

I - supervisionar e controlar a execução das atividades específicas das Gerências:

- a) Cerimonial;
- b) Cultural; e
- c) Relações Institucionais;

II - responsabilizar-se pelo planejamento, organização e execução de eventos da Assembléia Legislativa;

III - coordenar e dar suporte às gerências na mobilização e recebimento do público nos eventos institucionais, dentro e fora da Assembléia;

IV - convocar com antecedência os setores e serviços de apoio que deverão estar envolvidos nos eventos;

V - supervisionar a confecção de materiais promocionais e informativos;

VI - responsabilizar-se pela divulgação de informações sobre eventos institucionais, através de convites, faixas, telemarketing e outros instrumentos com o objetivo de assegurar a eficácia da comunicação;

VII - responsabilizar-se pela redação, confecção e expedição de convites de sessões solenes, especiais e outros eventos da Assembléia Legislativa, procedendo, quando necessário, a confirmação de presença dos convidados; e



VIII - responsabilizar-se, no início de cada legislatura, pela recepção dos deputados, especialmente dos eleitos para o primeiro mandato, e de seus assessores. (NR)

(.....)

Seção V
Da Coordenadoria da Biblioteca (NR)

(.....)

CAPÍTULO V

Art. 18.:

(.....)

VIII - coordenar os trabalhos de elaboração do relatório anual da Assembléia Legislativa;

IX - elaborar e promover a publicação de atos de provimento e designação, exoneração, dispensa e demissão e outros atos administrativos relativos a pessoal; (NR)

(.....)

Seção I

Art. 19.:

(.....)

XIII – supervisionar a elaboração dos autógrafos; (NR)

(.....)

Seção II

Art. 30.:

(.....)

II - supervisionar os sistemas de informações da Assembléia Legislativa;

III - prover apoio logístico e técnico a todos os setores da estrutura da Assembléia Legislativa;



IV - acompanhar o desenvolvimento tecnológico para atender as demandas da Assembléia Legislativa;

V - preparar para o Presidente os despachos atinentes a Diretoria Administrativa;

VI – fiscalizar a elaboração e manutenção do plano diretor de informática; e

VII – propor diretrizes para a conservação dos bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio. (NR)

Seção V

Subseção II
Da Coordenadoria de TV

Art. 51. À Coordenadoria de TV compete, especialmente:

(.....)

IX - informar sobre a cobertura nas emissoras de TV dos acontecimentos parlamentares; e (NR)

TÍTULO III

CAPÍTULO II

Seção I
Da Coordenadoria de Eventos

Art. 57. Estão vinculadas e subordinadas à Coordenadoria de Eventos a Gerência de Cerimonial, a Gerência Cultural e a Gerência de Relações Institucionais.

(.....)

II -

h) propor ao coordenador a elaboração de convênios e acordos internacionais;

(.....)

o) auxiliar na promoção e acompanhamento de políticas e acordos de integração com os estados brasileiros e outros países; e (NR)

(.....)



Art. 70.

I – declarar o desuso ou a inservibilidade de bem móvel pertencente ao patrimônio, mediante a realização de processo administrativo próprio que será coordenado pelo 1º Secretário da Assembléia Legislativa;

II – formalizar os atos necessários para a doação de bem móvel declarado em desuso ou inservível à entidade pública ou sem fins lucrativos, para uso de interesse social, após autorização expressa do Presidente da Assembléia Legislativa;

III – analisar a documentação apresentada pelas entidades quanto aos requisitos legais exigidos, encaminhando-a para a avaliação do Presidente da Assembléia Legislativa;

IV – acompanhar a tramitação do processo de doação do bem classificado como em desuso ou inservível;

V – controlar e fiscalizar a entrega dos bens doados;

VI – proceder a baixa dos respectivos bens no acervo patrimonial; e

VII – finalizar o processo de doação e encaminhá-lo à Gerência de Patrimônio.

(NR)”

Art. 2º Ficam incluídos os seguintes dispositivos na Resolução n. 01, de 2006:

“Art. 2º

(.....)

3.

(.....)

3.5. Coordenadoria de Atos e Registros Funcionais

4.

(.....)

4.5. Coordenadoria de Execução Orçamentária (NR)

(.....)

Art. 18.

(.....)



X - elaborar atos da Mesa e do Gabinete da Presidência relativos à administração;

XI - editar atos de nomeação e exoneração atinentes a movimentação dos cargos de Secretário Parlamentar pertencentes ao grupo de atividades de assessoramento parlamentar; e

XII – consolidar a proposta anual do plano diretor com base nas informações apresentadas pelos setores. (NR)

Art. 19.

(.....)

XIX - proceder o cálculo da distribuição de tempo destinado aos partidos políticos, nas sessões plenárias, de acordo com o número de deputados por liderança. (NR)

(.....)

Art. 21.

(.....)

X - prestar assessoramento técnico ao Relator das Prestações de Contas do Governo do Estado de Santa Catarina;

XI - prestar assessoramento técnico ao Relator dos Ofícios que encaminham os Rclatórios de Atividades do Tribunal de Contas do Estado; e

XII - prestar assessoramento técnico ao Relator das Prestações de Contas do Tribunal de Contas do Estado, em conformidade com o art. 56, § 2º da Lei Complementar federal n. 101, de 4 de maio de 2000. (NR)

(.....)

Art. 29.

(.....)

XI – assessorar a Comissão de Finanças e Tributação na elaboração da redação final de matérias orçamentárias, do PPA, da LDO e da LOA do Estado. (NR)

(.....)

Seção III

Art. 39.

(.....)



XIII - organizar a lotação pessoal através da expedição de portarias; e

XIV - expedir carteiras de identidade funcional. (NR)

Subseção V

Da Coordenadoria de Atos e Registros Funcionais

Art. 43-A. À Coordenadoria de Atos e Registros Funcionais compete, especialmente:

I - realizar o registro e o controle da progressão funcional dos servidores ativos;

II - manter os registros relativos ao desempenho e expedir documentos e informações inerentes à situação do servidor;

III - processar os registros funcionais, mantendo e atualizando os dados dos servidores efetivos e comissionados e à disposição;

IV - desenvolver atividades de cadastramento, lotação e movimentação de pessoal;

V - propiciar e coordenar a microfilmagem dos documentos dos servidores;

VI - registrar e expedir relatórios de benefícios de servidores;

VII - efetuar o processamento de férias regulamentares;

VIII - proceder ao arquivamento de documentação de servidores; e

IX - elaborar relatórios abrangendo todas as situações funcionais. (NR)

Seção IV

.....

Subseção V

Da Coordenadoria de Execução Orçamentária

Art. 48-A . À Coordenadoria de Execução Orçamentária compete, especialmente:

I - iniciar o sistema de proposta orçamentária a ser executado;

II - efetuar o lançamento das suplementações;

III - elaborar relatórios diários e mensais sobre recursos orçamentários; e

IV - auxiliar a Procuradoria de Finanças na elaboração da proposta orçamentária, bem como no plano plurianual. (NR)



Seção V

.....
Subseção III
Da Coordenadoria de Rádio

Art. 51-A . À Coordenadoria de Rádio compete, especialmente:

- I - produzir e veicular a programação, a partir da cobertura das atividades do legislativo;
- II - realizar coberturas jornalísticas com entrevistas e *flashes* ao vivo com os parlamentares, disponibilizando a todos na *internet*;
- III - atuar em parceria com as rádios do Estado através de emissão de boletins;
- IV - realizar a edição e operação de áudio digital em computador;
- V - gerar programação ao vivo para disponibilizar na *internet*;
- VI - controlar e manter em perfeito funcionamento o parque de equipamentos disponível;
- VII – responsabilizar-se pela geração de programação para atuar vinte e quatro horas no ar; e
- VIII - informar sobre a cobertura nas emissoras de rádio dos acontecimentos parlamentares. (NR)

(.....)

Art. 57.

(.....)

III – à Gerência Cultural compete, especialmente:

- a) estabelecer o relacionamento da Assembléia Legislativa com instituições científicas e culturais;
- b) promover lançamentos literários e debates com personalidades vinculadas as áreas culturais e científicas;
- c) promover exposições de obras de arte na Galeria de Arte da Assembléia Legislativa;
- d) estabelecer intercâmbio cultural com os demais estados, proporcionando ao artista catarinense oportunidade de apresentar seus trabalhos em outros centros culturais;
- e) propor convênios e intercâmbios com empresas privadas e instituições de ensino e outras entidades para a realização de eventos culturais;



- f) zelar pelo acervo artístico e cultural da Assembléia Legislativa, e manter atualizado o cadastro deste patrimônio;
- g) responsabilizar-se pelo cadastramento da obra doada pelo autor ou expositor;
- h) comunicar aos setores da Assembléia Legislativa a agenda de eventos;
- i) planejar e organizar a utilização do espaço cultural;
- j) buscar junto à empresa privada, patrocínio para a realização dos eventos; e
- l) divulgar os programas culturais através dos veículos de comunicação da Assembléia Legislativa. (NR)

CAPÍTULO III

.....
Seção I

.....
Subseção I-A

Art. 60-A. Está vinculada à Coordenadoria de Expediente a Gerência de Redação a quem compete, especialmente:

- a) auxiliar em todos os trabalhos da Coordenadoria de Expediente;
 - b) supervisionar a elaboração da Ordem do Dia e a expedição de correspondências; e
 - c) analisar as proposições aprovadas em Plenário para a elaboração de autógrafo.
- (NR)

(.....)

Seção II

.....
Subseção III

Art. 64-A. Estão vinculados e subordinados à Coordenadoria de Informática a Gerência de Projetos e Desenvolvimento, e a Gerência de Suporte e Manutenção:

I - À Gerência de Projetos e Desenvolvimento compete, especialmente:

- a) pesquisar e avaliar novas tecnologias, de forma a aprimorar os recursos tecnológicos utilizados pela Assembléia Legislativa;



- b) prover subsídio para tomada de decisão pelo Coordenador de Informática, através de relatórios e pareceres técnicos;
 - c) acompanhar o trabalho das sessões que compõem a Coordenadoria de Informática, identificando situações críticas e apresentando sugestões para a solução dos problemas encontrados;
 - d) atuar como fator de integração entre as sessões, divulgando os projetos e apontando convergência;
 - c) participar e acompanhar o projeto, o desenvolvimento, novas implementações e melhorias dos sistemas, objetivando a racionalização e otimização dos mesmos;
 - f) realizar inspeções sobre a utilização dos sistemas, verificando o atendimento aos padrões estabelecidos;
 - g) levantar as necessidades internas de treinamento para a melhor aplicação das tecnologias propostas;
 - h) identificar e analisar a aquisição de sistemas disponíveis no mercado;
 - i) desenvolver e exercer outras atividades correlatas que lhe sejam delegadas pela autoridade competente;
 - j) projetar a elaboração e implantação de bancos de dados;
 - l) manter em funcionamento os sistemas gerenciadores de banco de dados;
 - m) pesquisar e definir o uso de novas tecnologias em gerenciadores de banco de dados;
 - n) acompanhar, juntamente com os demais analistas, o desenvolvimento de aplicativos, com o objetivo de racionalizar e otimizar o desempenho na utilização dos sistemas gerenciadores de banco de dados;
 - o) promover ações que orientem o usuário acerca do correto uso da tecnologia, através de informativos nas páginas da *Internet* e *Intranet*;
 - p) participar das definições técnicas para aquisição de novos equipamentos; e
 - q) apresentar mensalmente relatório de atividades e cronograma; e
- II - À Gerência de Suporte e Manutenção compete, especialmente:
- a) gerenciar e coordenar a distribuição de equipamentos e periféricos de informática às unidades da Assembléia Legislativa;



- b) prover a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e periféricos de informática;
- c) providenciar a instalação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática;
- d) manter segura e operacional a rede de computadores da Assembléia Legislativa ;
- e) elaborar e manter a documentação do sistema em produção, desenvolvimento e homologação;
- f) sugerir e especificar aquisição de equipamentos e ou *softwares* para o bom desempenho do ambiente de rede;
- g) projetar e executar o desenvolvimento, implantação e manutenção preventiva e corretiva das páginas estáticas e dinâmicas para a *Internet/Intranet*, zelando pelo correto acesso às páginas estáticas e de acesso restrito, seguindo os padrões ergonômicos e os estabelecidos pela Coordenadoria de Informática;
- h) prestar suporte na elaboração de projetos de cabeamentos lógico e elétrico, bem como realizar testes de conectividade em redes locais;
- i) promover medidas educativas sobre o uso adequado dos equipamentos de informática;
- j) executar controle estatístico da ocorrência de problemas em equipamentos da Assembléia Legislativa, visando orientar futuras aquisições;
- l) prestar suporte na especificação de equipamentos de informática a serem adquiridos;
- m) gerenciar e supervisionar as atividades dos profissionais contratados pela Assembléia Legislativa para esta finalidade;
- n) cumprir as recomendações e determinações contidas no plano de segurança da informação elaborado pela Coordenadoria de Informática; e
- o) apresentar relatório de atividades e cronogramas. (NR)”

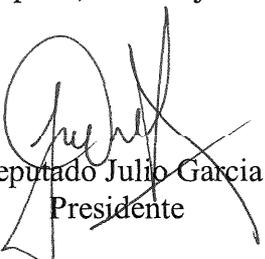
Art. 3º Os Anexos I e II da Resolução n. 01, de 2006, passam a vigorar nos termos dos Anexos I e II desta Resolução.



Art. 4º Ficam suprimidos o inciso III do art. 10; os incisos III e XII do art. 22; o inciso X do art. 29; o art. 65 e o art. 66 todos da Resolução n. 01, de 11 de janeiro de 2006.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2006.

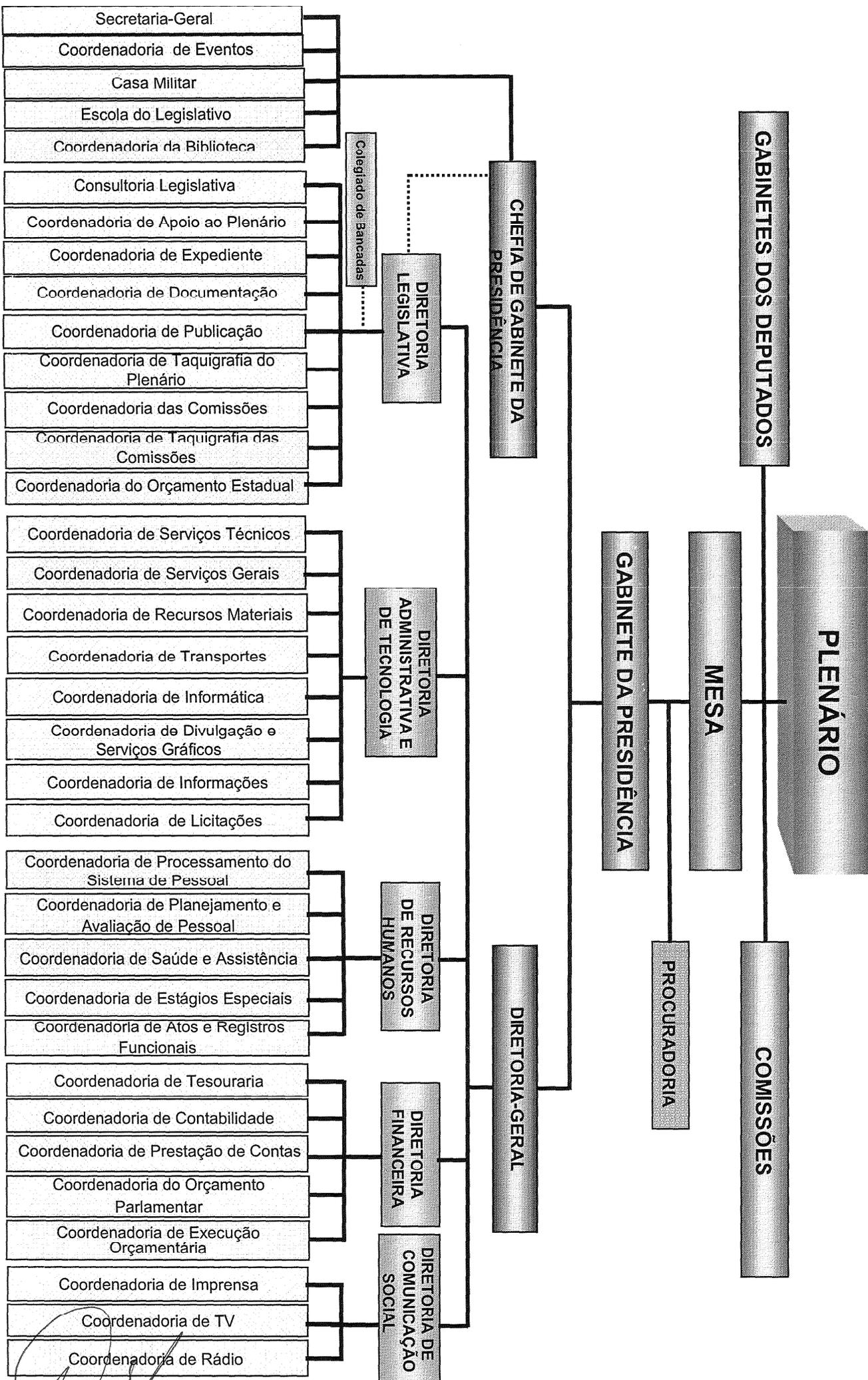
PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 31 de janeiro de 2006



Deputado Julio Garcia
Presidente

Deputado
Secretário

Deputado
Secretário



**ANEXO II - ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVA
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

